

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.822/2009-2

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peças 152 e 153).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara - (Peça 25).

NOME DO RECORRENTE

Zucatelli Empreendimentos Ltda.

PROCURAÇÃO

Peça 130

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Zucatelli Empreendimentos Ltda.

DATA DOU

4/8/2015 (DOU)

INTERPOSIÇÃO

14/8/2018 - DF

RESPOSTA

Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) do Acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, o Acórdão 4.704/2015-TCU-2ª Câmara (peça 106).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara?

Sim

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Não
--	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio 297/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que tinha como objeto a aquisição de 3 unidades móveis de saúde (dois ônibus consultórios médico-odontológicos e uma ambulância de simples remoção). Para a consecução do objeto foram previstos o total de R\$ 528.000,00, sendo R\$ 480.000,00 de responsabilidade da concedente e R\$ 48.000,00, a título de contrapartida municipal.

Em essência, restou configurada nos autos a homologação do certame licitatório com sobrepreço, conforme apontado no voto condutor do acórdão condenatório (peça 26, item 8).

Diante disso, os autos foram apreciados por meio do Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara (peça 25), que julgou irregular as contas do ex-prefeito, Abelardo da Silva Vaz, aplicando-o débito solidário com a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda. e multa individual.

Em face da decisão original, a recorrente interpôs recurso de reconsideração (peça 54 e 65), que foi conhecido, porém, no mérito, desprovido pelo Acórdão 4.704/2015-TCU-2ª Câmara (peça 106), retificado por inexistência material pelo Acórdão 7.874/2015-TCU-2ª Câmara (peça 111). Ainda, contra a mesma decisão, o Sr. Abelardo da Silva Vaz também interpôs recurso de reconsideração (peça 69), o qual não foi conhecido por restar intempestivo, por meio do Acórdão 7.418/2013-TCU-2ª Câmara (peça 80).

Irresignado, a recorrente opõe embargos de declaração (peça 129), que não foram conhecidos em razão de sua intempestividade, conforme Acórdão 1.546/2016-TCU-2ª Câmara (peça 136).

Neste momento, a recorrente interpõe recurso de revisão (peça 152 e 153), com fulcro nos incisos I, II e III, do art. 35, da Lei 8.443/1992, em que argumenta que:

- atendeu aos critérios de compra e venda e despesas necessárias para adaptação dos veículos (peça 152, p. 4);
- não foi possível adotar os critérios definidos na “Metodologia de Cálculo do Débito”, disponível no sítio do TCU, posto que os critérios não eram aplicados na época do certame, que tinha regra própria, tratando-se de insegurança jurídica do edital e do processo licitatório (peça 152, p. 4-5);
- os valores gastos foram demonstrados pela recorrente (peça 152, p. 5);
- a Administração Pública não informou à recorrente sobre o limite de 10% sobre o custo final do bem (peça 152, p. 6);
- não houve superfaturamento, já que a empresa apresentou proposta dentro do estabelecido pelo edital, apresentando preço unitário e preço total, incluindo todos os impostos, taxas e demais encargos (peça 152, p. 6-10; 12-14).

Por fim, requer o efeito suspensivo ao recurso e a reforma do acórdão combatido. Ato contínuo, colaciona os documentos constantes da peça 153:

- Tabelas com valores gastos pela empresa e quadro comparativo contendo os valores corrigidos de cada item até a data atual e os preços de mercado praticados em 20/8/2018 (p. 1-4);
- Convênio – Identificação (p. 5-6);
- Demonstrativo de atualização do débito (p. 7 e 16);

- d) Notas fiscais (29432, 29443 e 30861) (p. 8, 14 e 17), contidas nos autos à peça 13, p. 39 e 38 e peça 12, p. 26, respectivamente;
- e) Propostas de aquisição de bem em 2018 (p. 9-13);
- f) Plano de trabalho (p. 15);
- g) Ata de registro de preços de 2017 (p. 18-21);
- h) Proposta comercial e nota fiscal de 2017 (p. 23-25).

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, documentos já constantes dos autos, conforme exposto anteriormente.

Os demais, em que pese possuírem pertinência temática com o objeto tratado nos autos, pois se referem sobre a composição de preço de unidades móveis, não podem ser considerados como documentos novos aptos a preencher o requisito específico de admissibilidade previsto para conhecimento do recurso de revisão. Isso porque a responsabilização da recorrente ocorreu em razão de superfaturamento ocorrido durante o exercício de 2007, ao passo que os mencionados documentos (quadro comparativo, propostas comerciais e ata de registro de preços) versam sobre a composição de preços em exercícios distintos, quais sejam, 2017 e 2018.

Nota-se que os documentos trazidos não possuem o condão de, nem mesmo em tese, produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal.

Do exame do recurso constata-se que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.

Meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992, a qual já foi utilizada pela recorrente, conforme exposto anteriormente. Entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil.

Ante o exposto, o recurso não atende aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de revisão interposto por Zucatelli Empreendimentos Ltda., por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do

teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, bem como informando-lhes que os respectivos relatório e voto podem ser consultados em www.tcu.gov.br/acordaos, nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017.

SAR/SERUR, em 20/9/2018.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------